



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

---

**COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS**

---

**PARECER N° 12/2022**

**I. Exposição da Matéria:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2022, cuja ementa “*Regulamenta, no âmbito do Município de Mandaguaçu, o §19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar o pagamento de honorários de sucumbência devidos aos advogados públicos e procuradores do Município nas ações judiciais em que for parte a Fazenda Pública do Município, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.*”

Houve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, com apresentação de emendas, e também da Comissão de Finanças e Orçamento, vindo o projeto para análise desta Comissão de Políticas Gerais. Passa-se então, ao voto deste Relator.

**II. Análise e Voto do Relator:**

Inicialmente, este voto dá-se conforme regra prevista no art. 52, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, segundo o qual compete à Comissão de Políticas Gerais, “manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração”.

Acerca da técnica legislativa, competência, iniciativa e constitucionalidade, foi dado parecer favorável pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Sobre o mérito do projeto, como exposto na mensagem da proposição apresentada pelo autor, tem-se que ele atende a finalidade proposta. Veja, o intuito buscado é apenas regulamentar algo que já é direito dos advogados públicos e procuradores.

Isso posto, e como já explanado pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, a proposição passa a regulamentar a percepção de honorários sucumbenciais aos advogados públicos e procuradores do quadro efetivo do município de Mandaguacu, direito este já consagrado na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94). Inexiste, portanto, qualquer óbice à tramitação e posterior aprovação do Projeto.

### **III. Decisão da Comissão**

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator, pelo trâmite regimental da proposição com a consequente apreciação pelo Plenário, mediante às emendas ofertadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

**IV. Parecer Final**

Diante do exposto, a Comissão de Políticas Gerais vota pela tramitação regular do Projeto de Lei em análise, com as emendas ofertadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Mandaguaçu, 20 de abril de 2022.

Raul Ferreira Coelho  
Presidente

Fernando Aparecido Costa  
Membro

Aparecido Carmo Rinaldo  
Membro

APROVADO EM 20 de abril de 2022

VOTAÇÃO POR Unanimemente

Em 25 de 04 de 22

PRESIDENTE